

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/013875**

**RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMÇARI-SECRETARIA**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000222796**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, **ou não se encontra comprovada a legitimidade**, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

II- não for comprovada a legitimidade;

É o relatório.

### **Voto**

Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Isto posto verifico que o recorrente não juntou a sua CNH ou outro documento que comprovasse sua legitimidade para assinar a peça recursal, desta forma e por este motivo, **VOTO no sentido de NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000222796 mantendo sua exigibilidade,** lavrado contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI- SECRETARIA.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução.**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000222796**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 09 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária